

**REGIMENTO INTERNO  
DO CONSELHO FISCAL  
- CONFIS**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL - CONFIS****EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC****CAPITULO I****FINALIDADE DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º Conforme determina o Estatuto Social da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, o Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e independente.

**CAPÍTULO II****COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 2º O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - um indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante da Secretaria do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública; e

II - dois membros indicados pelo ministério supervisor.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

§ 3º Na assunção do cargo, término da gestão, afastamento e em cada exercício financeiro, os membros do Conselho apresentarão declaração de bens e renda, nos termos da Lei nº 8.730/93.

Art. 3º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§1º Na primeira reunião após a eleição dos membros ou término do mandato do atual Presidente, os eleitos do Conselho Fiscal escolherão o seu

Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro nas Atas e pareceres do Conselho Fiscal.

§2º Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá no exercício da função até a investidura do novo titular.

Art. 4º O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal não superior a dois anos, sendo permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.

§1º No período a que se refere o *caput* deste artigo serão considerados os períodos de atuação ocorridos há menos de dois anos.

§2º Atingido o limite a que se refere o *caput* deste artigo, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

Art. 5º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§ 1º A remuneração mensal devida aos membros do Conselho Fiscal da EBC não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores da EBC, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Empresa.

§ 2º O suplente, em exercício, fará jus à remuneração do titular, no mês em que ocorrer a substituição.

§ 3º Os servidores da Administração Federal, direta ou indireta, que também participam de outros conselhos, de Administração ou Fiscal, de empresas públicas e de sociedades de economia mista federais, os empregados ou administradores de empresas ou entidades que ofereça serviços à Empresa, os parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, bem como as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, não farão jus a remuneração caso tal vantagem já lhe venha sendo atribuída por dois de quaisquer Colegiados referidos, na forma do Decreto nº 1.957/96.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso os conselheiros residam na mesma cidade da Empresa, esta custeará as despesas com locomoção e alimentação.

Art. 6º Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, nas últimas doze reuniões.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, falecimento, renúncia ou destituição do membro titular, o Presidente do Conselho Fiscal, ou na sua falta, qualquer um dos membros convocará o respectivo suplente para complementação do mandato ou assume até a eleição do novo titular.

Art. 7º Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da EBC as disposições para esse Colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

### **CAPÍTULO III**

#### **ATRIBUIÇÕES**

Art. 8º Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I -presidir e coordenar as reuniões;
- II -orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- III -apurar as votações e proclamar os resultados;
- IV -encaminhar, a quem de direito, as deliberações e solicitações do Conselho;
- V -solicitar, consultado o plenário, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;

VI -representar o Conselho em todos os atos necessários;

VII -cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares de funcionamento do Conselho; e

VIII - vistar as Atas.

Art. 9º A cada membro do Conselho compete:

I -comparecer às reuniões do Colegiado;

II -examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas, quando for o caso;

III -tomar parte nas discussão e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;

IV -solicitar aos órgãos da administração livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Conselho;

V -comparecer às reuniões dos órgãos de administração na forma do inciso II do art. 10 deste Regimento, ou quando convidado;

VI -comunicar, preferencialmente com antecedência mínima de cinco dias, a Secretaria do Colegiado a impossibilidade de comparecimento à referida reunião, para efeito de convocação do suplente; e

VII -exercer outras atribuições legais, inerentes à função de conselheiro fiscal.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **COMPETÊNCIA**

Art. 10 Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo do disposto na legislação:

I - examinar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT e o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT;

II - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

III - fornecer ao acionista, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;

IV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

V - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

VI - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

VII - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

VIII - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IX - denunciar, por qualquer de seus membros, aos administradores e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que tomarem ciência, e sugerir providências;

X - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

XI - analisar, ao menos trimestralmente, ou quando houver assunto relevante, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Empresa;

XII - receber, analisar e dar o adequado tratamento a denúncias e reclamações de terceiros ou de empregados, inclusive de forma anônima, sobre assuntos relacionados a procedimentos e controles internos contábeis;

XIII - comparecer ou fazer-se representar por pelo menos um de seus membros, às Assembleias Gerais, respondendo aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas;

XIV - solicitar ao órgão de Auditoria Interna, por meio da Secretaria do Colegiado, a remessa dos relatórios produzidos sobre os atos e fatos da administração da EBC, bem como a apuração de fatos específicos;

XV - exercer essas atribuições, também, durante a liquidação, tendo em vista as disposições que a regulam;

XVI - praticar outros atos de sua competência, fixados na legislação em vigor; e

XVII - realizar autoavaliação anual do seu desempenho, levando em conta a execução do plano de trabalho aprovado.

Parágrafo único. As atribuições e poderes conferidos por lei ou pelo Estatuto ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da EBC.

## **CAPÍTULO V**

### **DEVERES E RESPONSABILIDADES**

Art. 11 Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou Estatuto.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da EBC; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Empresa, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e que resulte, ou possa resultar prejuízo para a EBC, seus acionistas ou administradores.

§ 2º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 3º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em Ata de reunião do Colegiado e a comunicar às autoridades competentes.

Art. 12 Cabe aos membros do Conselho Fiscal da EBC:

- I - acompanhar a implantação de medidas adicionais de ajuste que se façam necessárias à melhoria do desempenho e produtividade da Empresa;
- II - solicitar à unidade de Auditoria Interna da EBC, por meio da Secretaria do Colegiado, dados e elementos necessários ou convenientes para subsidiar o exercício de suas atribuições; e

III - tomar medidas ou iniciativas que, a seu juízo e observados os limites de sua competência, importem em auxílio aos órgãos de controle envolvidos.

Art. 13 As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, observado o disposto no § 5º do art. 157 da Lei nº 6.404/76.

## **CAPÍTULO VI**

### **REUNIÕES**

Art. 14 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Art. 15 As reuniões do Conselho Fiscal devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas preferencialmente nas dependências da Empresa.

Art. 16 O calendário será definido até a última reunião do exercício anterior e a convocação dos Conselheiros dar-se-á com antecedência mínima de até cinco dias úteis antes da realização.

§ 1º A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela Empresa e acatadas pelo Colegiado.

§ 2º Em caso de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

Art. 17 As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º As deliberações do Conselho Fiscal serão lançadas em Atas do próprio Conselho.

§ 2º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado em Ata, a critério do respectivo membro.

Art. 18 Na eventual ausência do Presidente, os demais conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

Art. 19 As Atas aprovadas pelo Conselho Fiscal serão arquivadas e divulgadas pelo Secretariado do Colegiado bem como os Pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 20 O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- I- verificação da existência de quórum;
- II- lavratura de Ata para consignar eventual inexistência de quórum;
- III- leitura, votação e assinatura da Ata da reunião anterior, se for o caso;
- IV- comunicações do presidente e dos conselheiros;
- V- discussão e votação dos assuntos em pauta; e
- VI- outros assuntos de interesse geral.

Art. 21 Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 22 O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

Parágrafo único. O prazo de vista se estenderá até a reunião seguinte.

Art. 23 Para cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada Ata com indicação do número de ordem, data, local, conselheiros presentes, relatos dos trabalhos, encaminhamentos e deliberações tomadas.

Parágrafo único. Cópias das Atas, contendo as deliberações do Conselho, serão encaminhadas ao Conselho de Administração, Auditoria Interna, bem como à Diretoria Executiva da EBC e publicizada na forma da Lei.

## **CAPÍTULO VII**

### **SECRETARIA E ASSESSORAMENTO AO CONSELHO**

Art. 24 A Administração da EBC colocará à disposição do Conselho Fiscal equipe de pessoas qualificadas para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico.

Art. 25 Essa equipe exercerá a secretaria das reuniões, competindo-lhe:

I- organizar e enviar, sob orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;

II- distribuir a pauta e a documentação, ler os expedientes e anotar os debates e deliberações para consignação em Ata;

III- lavrar as Atas das reuniões e distribuí-las, por cópia, aos conselheiros, quando da respectiva aprovação;

IV- expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;

V- preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e demais membros do Conselho;

VI- preparar previamente, minuta dos atos oficiais decorrentes das decisões do Conselho Fiscal, sujeita à aprovação;

VII- tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições desde Regimento e da legislação em vigor;

VIII- providenciar a convocação, por escrito, dos membros do Conselho para as reuniões, conforme orientação do Presidente do Conselho Fiscal;

IX- requisitar passagens e diárias necessárias aos deslocamentos, à serviço, dos conselheiros, se for o caso;

X- informar aos conselheiros sobre a tramitação de processos constantes do plano de trabalho anual;

XI- providenciar o registro da Ata da reunião do Conselho na Junta Comercial, se for o caso; e

XII- exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.

### **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26 Caberá ao Conselho dirimir qualquer dúvida sobre este Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.